

O DIREITO À IGUALDADE E À NÃO DISCRIMINAÇÃO

Yuri

ORIENTADOR:
DIAS, Ivan Alves

TONETTA, Bryan;
CAMARGO, Carlos Eduardo;
SANTIN, Grazielly;
KERWAL, Kassio Manica;
TOFOLLI, Laeanderson

BURZANELLO, Luciano;
SANTIN, Manuely.
PROFESSOR

PALAVRAS-CHAVE: Igualdade; não discriminação; interseccionalidade.

INTRODUÇÃO

O ordenamento jurídico brasileiro, alicerçado na Constituição Federal de 1988, estabelece o princípio da igualdade perante a lei como cláusula pétrea da dignidade humana. Entretanto, observa-se na prática social um distanciamento crítico entre essa igualdade formal – prevista no caput do artigo 5º – e a efetiva igualdade material, que exige a substanciação real de oportunidades para todos os cidadãos. Este estudo investiga as barreiras

RESUMO EXPANDIDO

institucionais que perpetuam assimetrias estruturais baseadas em raça, gênero e classe social no Brasil, reconhecendo que tais disparidades são fruto de heranças coloniais e arranjos patriarcais historicamente enraizados. A justificativa para esta pesquisa reside na necessidade premente de quantificar essas desigualdades por meio de dados objetivos e, simultaneamente, de contribuir para a construção de mecanismos educativos que instrumentalizem a sociedade civil no reconhecimento e no enfrentamento de violações de direitos. Para tanto, o trabalho vincula a análise teórica a uma ação prática de extensão universitária direcionada à população de Videira-SC, visando traduzir o arcabouço normativo em ferramentas acessíveis de cidadania ativa.

OBJETIVOS

Diante do exposto, os objetivos principais que nortearam este estudo consistiram em: contextualizar a dimensão empírica do direito à igualdade no Brasil atual a partir de indicadores oficiais de renda, trabalho, educação e violência; analisar a efetividade das políticas públicas existentes à luz das desigualdades estruturais; produzir e disseminar materiais educativos acessíveis para sensibilizar a sociedade civil sobre condutas discriminatórias e redes de acolhimento; e refletir sobre as potencialidades do Direito enquanto ferramenta de fomento à cidadania inclusiva.

MÉTODO

A pesquisa estruturou-se por meio de abordagem documental e bibliográfica, associada a uma vertente qualitativa e quantitativa de caráter descritivo-avaliativo. A fundamentação teórica baseou-se em legislações nacionais e internacionais, bem como na literatura jurídica e sociológica voltada aos Direitos Humanos e às relações étnico-raciais e de gênero. Para a coleta de dados quantitativos, utilizaram-se fontes oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com destaque para a Síntese de Indicadores Sociais, o estudo Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil e o compêndio Estatísticas de Gênero (IBGE, 2022; IBGE, 2024). Cruzaram-se dados da PNAD Contínua, POF, PNS, Censo da Educação Superior e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) do Ministério da Saúde. A análise metodológica pautou-se pelo recorte interseccional, desagregando dados por gênero e raça/cor de modo simultâneo. Paralelamente, realizou-se pesquisa institucional observacional para o mapeamento da rede de proteção de direitos no município de Videira-SC. Os achados teóricos serviram de insumo para a elaboração de um panfleto informativo voltado ao público geral,

priorizando a transposição didática para uma linguagem acessível e visualmente atraente. A pesquisa respeitou integralmente os preceitos éticos por utilizar exclusivamente dados públicos e oficiais disponibilizados por órgãos governamentais, dispensando a coleta de informações pessoais e, consequentemente, a submissão a Comitê de Ética em Pesquisa com seres humanos.

RESULTADOS

Os indicadores macroeconômicos e sociais demonstram que a discriminação e a desigualdade são fenômenos estruturantes na sociedade brasileira. No âmbito do mercado de trabalho, as barreiras manifestam-se tanto no acesso aos postos quanto na remuneração. Dados de 2021 apontam que a taxa de desocupação entre a população branca era de 11,3%, enquanto entre pretos elevava-se para 16,5% e entre pardos fixava-se em 16,2% (IBGE, 2022). A informalidade atingia 32,7% dos brancos, saltando para 43,4% entre pretos e 47,0% entre pardos (IBGE, 2022). O rendimento médio mensal dos trabalhadores brancos cifrava-se em R\$ 3.099, superando o ganho de pretos (R\$ 1.764) e pardos (R\$ 1.814) (IBGE, 2022). A escolarização não elimina o viés discriminatório: detentores de diploma superior brancos recebiam cerca de 50% a mais do que pretos e pardos com idêntica titulação. Na interseção com gênero, as mulheres negras ocupam a base da pirâmide socioeconômica, e esse teto de vidro é evidente nos cargos gerenciais, nos quais pretos e pardos ocupavam apenas 29,5% dessas posições, embora constituam a maioria da força de trabalho (IBGE, 2022). Em 2024, a taxa de conclusão do Ensino Médio entre jovens brancos era de 63,4%, ao passo que entre a população preta e parda estacionava na faixa dos 50% (IBGE, 2024). No Ensino Superior, o Censo de 2020 ilustra que, no curso de Medicina, os pretos representavam 3,2% do corpo discente e os pardos perfaziam 21,8% (IBGE, 2024). A pobreza monetária no Brasil também apresenta forte recorte étnico-racial: a incidência entre pretos e pardos oscila entre 34% e 38%, o dobro da registrada na população branca (18,6%) (IBGE, 2022). Na segurança pública, em 2020, a taxa de homicídios entre a população parda alcançou 34,1 mortes por 100 mil habitantes, superior aos 11,5 casos identificados entre cidadãos brancos (IBGE, 2022). Como resposta prática a esses dados, desenvolveu-se um panfleto educativo para distribuição comunitária em Videira-SC, sintetizando cinco dimensões dos direitos da personalidade: igualdade, oportunidades, proteção legal, respeito à identidade e valorização da diversidade. O material tipifica condutas criminosas baseadas na Lei n. 7.716/1989 (Lei do Racismo), exemplificando situações como recusa de

atendimento comercial, impedimento de acesso a cargos, injúrias étnico-raciais e intolerância religiosa (BRASIL, 1989). Estruturou-se também a rede regional de denúncia atuante em Videira-SC (Tabela 1). Tabela 1 – Rede Regional de Acolhimento e Denúncia de Violações de Direitos: Órgão / Canal Disque 100 – Competência e Função Institucional: Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos; recebe e encaminha denúncias – Forma de Acesso: Telefone gratuito (Disque 100). Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Videira-SC – Competência: Deliberação, fiscalização e fomento de políticas locais de defesa de direitos – Forma de Acesso: Sede Administrativa Municipal. Polícia Civil – Competência: Registro de boletins de ocorrência e apuração de crimes de discriminação – Forma de Acesso: Delegacia de Polícia de Videira-SC. Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) – Competência: Apoio psicossocial a indivíduos lesados – Forma de Acesso: Unidade de Atendimento Local. Fonte: Dados da pesquisa (2026).

DISCUSSÃO

A análise dos resultados revela que as assimetrias apontadas não são casuais ou meramente conjunturais, mas decorrem de um processo histórico de colonização, escravidão e patriarcalismo que estruturou privilégios e desvantagens sistêmicos. Conforme a teoria interseccional de Crenshaw (2002), os eixos de raça, gênero e classe não atuam de forma isolada; ao contrário, sobrepõem-se e se potencializam, agravando as vulnerabilidades de forma exponencial, sobretudo para mulheres negras. Os dados evidenciam que a previsão normativa contida na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), na Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965) e na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – CEDAW (1979), embora fundamentais para o reconhecimento formal de direitos, encontra obstáculos estruturais para sua efetivação plena no território brasileiro. A persistência de disparidades salariais e educacionais, inclusive entre indivíduos com ensino superior completo, indica a insuficiência de políticas meramente formalistas e a urgência de ações afirmativas robustas que combatam o racismo estrutural e o sexismo institucional. A experiência extensionista realizada em Videira-SC demonstra que a mera existência de canais de denúncia (como o Disque 100 e o CREAS) não garante o acesso da população vulnerável a esses serviços, sendo imprescindível a atuação pedagógica da universidade para aproximar o cidadão comum do conhecimento jurídico e das redes de proteção. A tradução da dogmática legal

para linguagem acessível, portanto, confere instrumentalidade concreta ao Direito, transformando-o em canal ativo de mobilização social e rompendo com a tradição de isolamento acadêmico.

CONCLUSÃO

A correlação entre os indicadores oficiais e o ordenamento jurídico evidencia um hiato profundo entre a igualdade formal prevista na Constituição e a igualdade material vivenciada pela população preta, parda e feminina no Brasil. A persistência de vieses estruturais no mercado de trabalho, na educação e na segurança pública compromete a plena eficácia dos preceitos constitucionais e dos tratados internacionais de Direitos Humanos. A ação de extensão desenvolvida reforça que a disseminação da educação em direitos humanos atua como mecanismo indispensável para a desnaturalização das opressões cotidianas. A superação das assimetrias demanda, portanto, o compromisso coordenado e contínuo entre o Poder Público, a academia e a sociedade civil, consolidando as redes locais de proteção e fomentando uma cultura de respeito à diversidade que transcenda o texto legal e se efetive no tecido social de Videira-SC e de todo o país.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Lei n. 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Brasília, DF: Presidência da República, 1989.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. Estudos Feministas, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, jan. 2002.

IBGE. Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil. 2. Ed. Rio de Janeiro: IBGE, 2022.

IBGE. Estimativas da população residente no Brasil e Unidades da Federação com data de referência em 2024. Rio de Janeiro: IBGE, 2024.

ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948.

ONU. Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial. Adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em

RESUMO EXPANDIDO

21 de dezembro de 1965.

ONU. Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW). Adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 18 de dezembro de 1979.